

Artigo 88 - O recolhimento integral do valor do débito fiscal, desde que certificado pelo fisco, extingue o processo em relação à correspondente exigência.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se débito fiscal o valor do tributo, da multa, da atualização monetária e dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento.

§ 2º - Sendo parcial ou insuficiente o recolhimento, o valor recolhido será objeto de imputação em pagamento, mediante a distribuição proporcional entre os componentes do débito, quando de sua liquidação.

Artigo 89 - Nenhum auto de infração ou processo dele decorrente poderá ser arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente.

Artigo 90 - Das decisões proferidas por autoridades administrativas, em matéria estranha à competência dos órgãos de julgamento de que trata esta lei, caberá recurso, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do despacho, para a autoridade imediatamente superior à que houver proferido a decisão.

Artigo 91 - Os atos processuais terão sua forma, prazo e exercício regidos pela legislação processual em vigor na data em que se tenha iniciado a fluência do prazo para sua prática.

Artigo 92 - A Administração, mediante a edição de atos normativos, poderá estabelecer outras disposições complementares aplicáveis ao processo administrativo tributário de que trata esta lei.

Artigo 93 - Não se compreendem na competência das Delegacias Tributárias de Julgamento nem do TIT as questões relativas a:

I - pedidos de compensação ou de restituição de tributos e demais receitas;

II - pedidos de reconhecimento de imunidade, isenção, não incidência e utilização de benefícios fiscais e regimes especiais;

III - autorização para aproveitamento ou transferência de créditos.

Parágrafo único - A atribuição para decidir questões relativas a pedidos de compensação ou restituição de tributos e demais receitas poderá ser conferida a órgãos de julgamento no âmbito da Delegacia Tributária de Julgamento, por ato do Poder Executivo.

Artigo 94 - A Secretaria do Tribunal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar que as decisões proferidas a partir da publicação desta lei por todas as Câmaras de Julgamento do Tribunal sejam publicadas, na íntegra, em sítio na rede mundial de computadores.

Artigo 95 - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda.

Artigo 96 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Artigo 97 - Fica revogada a Lei nº 10.941, de 25 de outubro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2009.
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.145, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - Diretorias de Ensino - Capital:

a) na Diretoria de Ensino - Região Centro Sul, a Escola Estadual Jardim Santa Cruz, no Distrito de Sacomã;

b) na Diretoria de Ensino - Região Norte 1, a Escola Estadual Vila Guarani, no Distrito de Brasilândia;

c) na Diretoria de Ensino - Região Sul 3, a Escola Estadual Parque Novo Grajaú, no Distrito de Grajaú;

II - Diretorias de Ensino - Grande São Paulo:

a) na Diretoria de Ensino - Região Caieiras, a Escola Estadual Jardim Luciana II, Município de Franco da Rocha;

b) na Diretoria de Ensino - Região Guarulhos Norte, a Escola Estadual Jardim Fortaleza II, Município de Guarulhos;

c) na Diretoria de Ensino - Região Mauá, a Escola Estadual Jardim Rosina, Município de Mauá.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico - administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2009

DECRETO Nº 54.146, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Botucatu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Botucatu, um imóvel sem benfeitorias, consistente no Lote 1-B com frente para a Avenida Marginal do Ribeirão Lavapé, naquele município, com área de 1.300,97m² (um mil e trezentos metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), objeto da Lei municipal nº 4.938, de 1º de julho de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-23710-93125/2003-SF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de um Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2009

DECRETO Nº 54.147, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, um imóvel localizado na Rua Coryntho Baldoino, s/nº, Bairro Tatuapé, objeto da matrícula nº 152.663 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo GS-16.001/05-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à permanência das instalações do 52º DP, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Guilherme Bueno de Camargo
 Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, Responderdo pelo Expediente da Secretaria
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.148, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Guilherme Afif Domingos
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2009.

ANEXO I							
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.148, de 18 de março de 2009							
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CAMILA BRANDI DE SOUZA	26.674.887-9	QSAP	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	RAQUEL DE FÁTIMA GRALHÓZ	15.976.234-0	QSAP	QCC
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.E.	SQF-II	JOÃO JESUS PEREIRA	11.343.036	QSS	QSAP
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQF-II	EUNICE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	13.125.549	QSERT	QSS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	GIOVANA APUZZO ZAPPALA	19.870.288-7	QSA	QSS

ANEXO II								
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.148, de 18 de março de 2009								
CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	BENEDITO DE PAULA SANTOS CURSINO	3.770.536-2	FALECIMENTO	QSS	QSA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ERMELITA ABELAMA	2.340.478	APOSENTADORIA	QCC	QSAP
OFICIAL ADMINIS-TRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARJORIE JOYCE MELLOR	1.667.872	APOSENTADORIA	QCC	QSAP
AUXILIAR DE ENFER- MAGEM	2	N.E.	SQC-III	BRUNA GOMES MORANDIM	28.205.913-1	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2009

No processo SGP-308-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 17-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Marcelia Sanches de Paula, RG 6.944.438-5/PR, na qualidade de viúva do ex-combatente José Tertuliano de Paula, com fundamento no inciso II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-3-2009

No correio eletrônico SJDC, de 17-3-2009, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de Conchas, previsto na autorização de 19-6-2008 (Demanda-101219), que objetiva a construção do Fórum local.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 612/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Brodowski - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 17/03/2009

Processo FUSSESP nº 556/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Aramina - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 12/06/2006 Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 198 e 199 do Processo FUSSESP Nº 556/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 17/03/2009

Processo FUSSESP nº 711/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Fartura - Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 22/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 186 e 188 do Processo FUSSESP Nº 711/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 18/03/2009

Processo FUSSESP nº 653/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cedral - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/03/2006 Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 159 do Processo FUSSESP Nº 653/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 18/03/2009

Processo FUSSESP nº 538/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Álvares Machado - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 09/05/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 18/03/2009

Processo FUSSESP nº 658/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Chavantes - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/05/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 149 e 150 do Processo FUSSESP Nº 658/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 18/03/2009

Processo FUSSESP nº 725/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Garça - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/01/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 178 e 230 do Processo FUSSESP Nº 725/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 18/03/2009

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicados

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos de administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
 todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 30.598/2009

Secretaria da Saúde - Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti

Rodovia Candido do Rego Chaves, Km 3,5 - Mogi das Cruzes - S.P

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio HAPC
01	Calandra industrial	0134
04	Secadora industrial	0135, 0136, 0137 e 0132
02	Máquina lavadora	0126 e 0128
01	Máquina centrífuga industrial	0130

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos de administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
 todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 30.027/2009

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Sul - Unidade Santo Amaro

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio FAJ
05	Mesas retangulares c/ 3 gavetas 1.25 x 0.70	4943, 5390 e 3 s/n's
05	Mesas retangulares c/2 gavetas 1.10 x 0.50	s/n's
01	Mesa retangular c/ 2 gavetas 1.05 x 0.55	s/n
01	Armário 2 portas 1.60 x 1.50	PGE 8787